



GOVERNO DO ESTADO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO(A): Escola Vida		
EMENTA: Credencia a Escola Vida em Hidrolândia-Ceará, e autoriza os cursos de educação infantil e ensino fundamental, com validade até 31.12.2004.		
RELATOR(A): Pe. Manoel Lemos de Amorim		
SPU Nº 00398673-0	PARECER Nº 0570 /2001	APROVADO EM: 05.11.2001

I - RELATÓRIO

Sinhá Lúcia Freitas Martins, MEC Nº 3133, diretora da Escola Vida, sediada em Hidrolândia-Ceará, através do processo Nº 00398673-0, requer a este Conselho, o credenciamento da referida Instituição, bem como a autorização dos cursos de educação infantil e de ensino fundamental.

Após solicitação deste Conselho datada de 23.05.2001 o processo foi complementado e encaminhado ao CEC, através de ofício datado de 26.06.2001, apresentando a seguinte documentação:

- Requerimento dirigido à Presidência do CEC;
- Certidão do Estatuto da Escola;
- Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- Planta baixa, autenticada por engenheiro civil;
- Fotografias das instalações da Escola como: salas de aula, diretoria, secretaria, sala de computação, cantina, piscina, parque infantil, quadra de esporte, auditório, biblioteca, etc;
- Atestado de segurança e salubridade;
- Indicação da diretora, secretário e relação dos 8 (oito) professores da Escola com suas habilitações;
- Relação do material didático;
- Regimento organizado nos termos da Lei Nº 9.394/96;
- Proposta curricular da educação infantil e ensino fundamental;
- Comprovante de entrega do Censo Escolar referente ao ano 2000;
- Relação dos livros da biblioteca;



GOVERNO DO ESTADO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/Nº 0570 /2001

- Certidão de propriedade;
- Relação dos bens patrimoniais com a devida comprovação;
- Verificação prévia expedida pelo CREDE – 06.

II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O credenciamento de Instituição e autorização de programas e cursos de Educação Infantil são regulamentados pela Resolução Nº 361, de 21 de junho de 2000 – CEC, Lei de Diretrizes e Bases Lei Nº 9.394/96, em seus artigos 29 e 32 que tratam, respectivamente, da Educação Infantil e do Ensino Fundamental. À luz da legislação supracitada a Escola Vida, em Hidrolândia, satisfaz às exigências legais e o material didático, equipamentos e instalações satisfazem às necessidades do ensino.

III – VOTO DO RELATOR

Pelo exposto, somos pelo credenciamento da Escola Vida, em Hidrolândia–Ceará, pela autorização do curso de educação infantil e ensino fundamental por um período de quatro anos, ou seja, até 31.12.2004.

IV - CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 05 de novembro de 2001.

Pe. Manoel Lemos de Amorim
Relator

PARECER Nº 0570 / 2001
SPU Nº 00398673-0
APROVADO EM: 05.11.2001

Francisco de Assis Mendes Goes
Presidente da Câmara em exercício

Marcondes Rosa de Sousa
Presidente do CEC